



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 30 de maio de 2020.

Parecer: 83/2020.

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui.

Assunto: Projeto de Lei nº 80/2020 - "Autoriza o Município de Birigui abrir crédito adicional especial a Lei nº 6.808/2019 – Lei Orçamentária de 2020, na Lei nº 6.740/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e na Lei nº 6.430/2017 – Plano Plurianual – PPA de 2018 a 2021 e alterações e providências correlatas".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Município de Birigui abrir crédito adicional especial a Lei nº 6.808/2019 – Lei Orçamentária de 2020, na Lei nº 6.740/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e na Lei nº 6.430/2017 – Plano Plurianual – PPA de 2018 a 2021 e alterações e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 975/2020, em 29 de maio de 2020. Despachado para parecer em 28 de maio de 2020. Recebido para parecer em 28 de maio de 2020.

Projeto formalmente íntegro de acordo com o artigo 167, III da Constituição Federal, artigo 133, III da Lei Orgânica do Município de Birigui, a Lei nº 4320/64 e a Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios constitucionais que dizem respeito ao orçamento público.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Lei Orgânica do Município de Birigui:

Artigo 133: São vedados: (....)

III - a realizações de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

Constituição Federal:

Art. 167. São vedados: (....)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Observamos que o projeto em seu artigo 3º, incisos I e II estão de acordo com a Lei nº 4.320/64, artigo 43, § 1º, incisos I e III e com a Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente projeto à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

Birigui, 30 de maio de 2020.

.....

Fernando Baggio Barbieri

Advogado